



Parecer Jurídico – PGM-Juru/2022

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação

Processo Administrativo n. 220304TP0002

Tomada de Preços 00002/2022

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI DE LICITAÇÕES. LEI Nº 8.666/1993. TOMADA DE PREÇOS. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. PARECER JURÍDICO.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico pela CPL de JURU no que concerne à interposição de recurso pela empresa JL ENGENHARIA, contestando os itens 11.6, que se refere a dinâmica adotada para recebimento e análise dos documentos pertinentes a licitação em comento.

Consultando os autos, constata-se que a empresa alega, em síntese, que as exigências do edital em comento violam o disposto na Lei nº 8.666/1993. Aduzindo, em suma que a sessão de abertura dos envelopes deve ser pública.

É o breve relato. Passo à manifestação.

2. FUNDAMENTOS

O Município de Juru deflagrou processo licitatório, regido pelo Edital n. 00002/2022, destinado a contratação de empresa de engenharia especializada para

*Recebido em
06/04/22
[assinatura]*



execução dos serviços de construção de uma Creche Padrão Tipo B Integra Paraíba, com capacidade de atendimento de 100 (cem) crianças, período integral.

Em que pese a impugnação ser prolixa, a discussão em apreço não comporta maiores complexidades, devendo tão somente analisar o disposto na legislação de regência.

Na cláusula que trata das condições específicas para participação no certame a CPL consignou, dentre outras, as seguintes exigências:

11.0 DA ORDEM DOS TRABALHOS

(...)

11.6. Devido aos protocolos de segurança contra a COVID19, a Comissão poderá somente receber a documentação para posterior análise e divulgação através de órgãos oficiais de imprensa, podendo qualquer licitante a qualquer momento, desde que pré-agendado com a Comissão de Licitação, fazer vistas ao processo, Caso haja segurança para tal, a mesma abrirá os envelopes Documentação, rubricará o seu conteúdo e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas. Quaisquer impugnações levantadas deverão ser comunicadas à Comissão, que as consignará na ata de reunião.

Nota-se que a Comissão Permanente de Licitação - CPL, em respeito à saúde e integridade dos licitantes, constou no edital que, em observância aos protocolos de segurança contra a COVID-19, **poderia** somente receber os envelopes.

Prevê a Lei de Licitação que a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em audiência pública, previamente designada¹.

Não obstante a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus, ter inaugurado um marco no que concerne aos atos praticados pela Administração Pública, haja vista a necessária observação e obediência aos protocolos de segurança contra a COVID 19, no caso em análise, a CPL deve observar o disposto na Lei 8.666/1993.

Portanto, entendo que a redação do subitem 11.6, deve ser retificada, para constar que a sessão de recebimento dos documentos dos licitantes será pública.

¹ Art. 43. (...)

§ 1o A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** a Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica pelo provimento parcial do recurso/impugnação interposto/proposta pela recorrente, com vistas a ser retificado o subitem 11.6 do instrumento editalício.

Em consequência, se for o caso, **OPINA-SE** pela abertura de novo instrumento convocatório, com as devidas retificações.

É o parecer.

Juru – PB, na data da assinatura digital.

JOSEILDO
RODRIGUES DE
MEDEIROS:0743265
6452

Assinado de forma digital
por JOSEILDO RODRIGUES
DE MEDEIROS:07432656452
Dados: 2022.04.05 20:01:07
-03'00'

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS

Procurador Geral do Município

OAB-PB 24.902